



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 551/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE, por seus representantes legais **APROVA** e **EU sanciono** a seguinte:

L E I :

Art.1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do município, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar que antecede o hidrômetro em seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e de sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteadado.

Art.2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subseqüentes à publicação da mesma.

Art.3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

l- A instalação conjunta que trata o caput deste artigo fica condicionada, após a promulgação da lei, a autorização previa do consumidor, ficando este responsável com os gastos da referida instalação caso posteriormente deseje o serviço.

Parágrafo Único - Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá a conta da empresa concessionária.

Art.4º- As instalações de aparelhos eliminadores de ar, nos hidrômetros instalados anteriormente a esta Lei, poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO